

LEI Nº341/09 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conforme disposto na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e dá outras providências.*

#### **A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

Faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no município de Pindoretama o Conselho Municipal do idoso – CMDI, órgão normativo, deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à promoção e proteção e à defesa dos direitos do idoso.

*Parágrafo único.* O Conselho Municipal do idoso – CMDI de Pindoretama, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal do Idoso, respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;
- III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social” no que se refere ao atendimento ao idoso, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos e da sociedade civil na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
- VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas e com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município;

IX – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

X – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do Idoso;

XIII – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso;

XIV - aprovar mediante critérios definidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa e de atendimento ao idoso;

XV - oferecer subsídios ou fazer proposições ao chefe do poder executivo objetivando aperfeiçoar a legislação municipal pertinente ao idoso;

XVI - promover campanhas, apoiar e realizar eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

XVII - propiciar apoio técnico a órgãos municipais e ONG'S;

XVIII - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso – CMDI será composto de dez (10) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representarão paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – um representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

II – um representante da Secretaria da Saúde;

III – um representante da Secretaria da Educação e Cultura;

IV – um representante da Secretaria de Administração e Finanças;

V – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente;

VI – cinco representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em fórum ou assembléia própria, dentre as organizações de usuários das entidades e organizações de assistência aos idosos e dos trabalhadores do setor.

**Art. 4º.** Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

**Art. 5º.** As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, em assembléia especialmente convocada para este fim pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item V, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

*Parágrafo único.* As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titulares e suplentes, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

**Art. 6º.** Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e eleitos pelos órgãos não governamentais serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem à juízo do Plenário do Conselho.

**Art. 7º.** A função de conselheiro do CMDI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Art. 8º.** O Mandato dos Conselheiros do CMDI será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - O Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - O Conselheiro representante de órgão não governamental poderá ser substituído mediante solicitação da entidade.

§ 3º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

**Art. 9º.** Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

§ 3º - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 4º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções e Atas.



**Art. 10.** O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- II-1- Secretaria Executiva
- III – Comissões

§ 1º - À Assembléia Geral, Órgão soberano do CMDI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, por maioria simples dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - Às Comissões, criadas pelo CMDI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º - À Secretaria Executiva compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

**Art. 11.** À Secretaria a qual se vincula o CMDI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

**Art. 12.** As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

*Parágrafo único.* As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** Cumpre ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDI.

**Art. 14.** Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMDI, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

**Art. 15.** As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMDI constarão do Orçamento Municipal, através de: Programa – Desenvolvimento de Apoio ao Idoso.

**Art. 16.** O Conselho Municipal do Idoso terá 60 (sessenta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

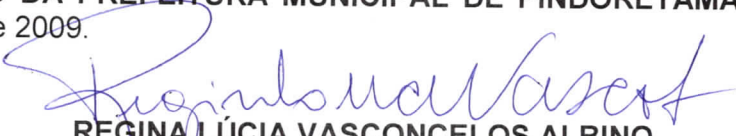
§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo CMDI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMDI e da homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em 01 de dezembro de 2009.

  
**REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO**  
Prefeita Municipal